

#### Gabinete do Prefeito

LEI Nº 285, de 05 de Maio de 2015.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, CRIA, RENOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS — ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** A administração direta da Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, objetivando a realização de suas atribuições Constitucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal, será constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

im novo Tempo

- I- Órgãos de Assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Comunicação.
- II- Órgãos Auxiliares:
- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.
- III Órgãos de Administração Específica:
- a) Secretaria de Transporte;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação,



#### Gabinete do Prefeito

- e) Secretaria de Cultura
- f) Secretaria de Juventude e Esporte;
- g) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;
- h) Secretaria de Ação Social;
- i) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- j) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.

#### CAPÍTULO II

# Da Competência dos Órgãos

## Seção I Do Gabinete do Prefeito

- **Art. 2º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:
- I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticoadministrativas com os munícipes, demais poderes, órgãos e entidades públicas, paraestatais, concessionárias de direitos público, privadas e associações de classe e entes do terceiro setor;
- II- preparar e expedir a correspondência, ofícios, portarias, instruções normativas, decretos e demais atos inerentes ao cargo do Prefeito;
- III- desempenhar as relações públicas da Prefeitura Municipal de Cacimbas;
- IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



#### Gabinete do Prefeito

#### Da Secretaria de Comunicação

#### Art. 3°. A Secretaria de Comunicação compete:

- I assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as secretarias municipais e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;
- II coordenar todos os serviços de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância os princípios inerentes à Administração Pública:
- III elaboração e publicação do Diário Oficial, bem como realizar as comunicações de atos e ações de interesse do município;
- IV manter o Poder Executivo informado acerca de veiculação de noticiário de interesse do Órgão e de seus Munícipes;
- **V** divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do Município;
- **VI** fomentar uma política de comunicação pública, com o objetivo de estimular uma sociedade mais democrática e politizada;
- VII acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e pesquisa de opinião;
- **VIII** elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal.
- **IX** receber e distribuir, mediante protocolo, com os respectivos setores administrativos as correspondências direcionadas ao Poder Executivo Municipal.
- **X** representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, no que se refere à comunicação institucional do Município, quando da ausência do Prefeito ou designado por este, bem como diante a ausência do Vice Prefeito.



#### Gabinete do Prefeito

# Seção III Da Secretária de Administração

- **Art. 4º.** A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:
- I- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames inerentes à admissão e demissão dos servidores e demais assuntos inerentes ao controle de pessoal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal;
- II- promover a realização de licitação para obras e serviços, bem como para aquisição de bens e serviços, necessários às atividades da Prefeitura Municipal, selecionando sempre a melhor proposta mais vantajosa à Edilidade;
- III- manter sob sua administração, salvo as competências exclusivas de cada órgão que compões a Administração Municipal, o controle da matéria adquirido e utilizado pela Prefeitura;
- IV- zela pelo patrimônio público, notadamente efetuando a execução de atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ou sob a responsabilidade da Administração Municipal;
- V- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar documentos da prefeitura;
- **VI** conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;
- **VII** de forma subsidiária, colaborar conjuntamente com a Secretaria de Transporte, com a manutenção de toda frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- **VIII** servir de canal de diálogo entre a população do Município e seus Órgãos administrativos, sempre na busca do aperfeiçoamento dos serviços prestados. .

# Seção IV Da Secretaria de Finanças

**Art. 5º.** A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:



#### Gabinete do Prefeito

- I- executar a política fiscal do Município;
- II- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III- acompanhar, controlar e analisar e certificar a correta execução da Lei orçamentária, bem como a existência de recursos para contratação de despesas;
- IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V- receber, pagar, gua<mark>rdar e movimentar os r</mark>ecursos e outros valores pertencentes ao Município;
- **VI** Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- **VII** Colaborar com os órgãos de contabilidade e prestação de contas na preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por todos os meios e fontes;
- VIII- manter constante fiscalização e tomada de contas dos órgãos pertencentes à administração municipal que sejam encarregados da movimentação financeira, realização de despesas ou qualquer forma de desembolso dos recursos Municipais.

# Seção V Da Secretaria de Transporte:

**Art. 6º.** A secretaria de Transportes é o órgão que tem por finalidade:

com um novo

- I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município seja pela execução direta ou mantendo cooperação com outros órgãos afins;
- II sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;
- **III** coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa; .



#### Gabinete do Prefeito

- **IV** organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua atribuição e competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito; .
- **V** fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso, com o auxílio do Conselho Municipal de Trânsito;
- VII em conjunto com a Secretaria de Administração, acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;
- **VIII** vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;
- IX controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.
- **X** realizar a concessão para realização de serviços de transporte público, individual, coletivo por meio de processo licitatório.

# Seção VI Da Secretaria de Saúde.

- Art. 7°. A Secretaria de Saúde é órgão que tem por finalidade:
- I- originar o acompanhamento dos índices de saúde pública no âmbito do Município, seu monitoramento, identificação, demarcação e quantificação de doenças ou pragas, visando sua prevenção e tratamento com a pujança possível; promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II cultivar constante cooperação com os demais órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de saúde, objetivando dar eficácia e efetividade à realização dos serviços de saúde e defesa sanitária no âmbito Municipal;



#### Gabinete do Prefeito

- **III** dirigir todas as unidades municipais de saúde, promovendo o atendimento inerente, de forma direta ou terceirizada, seja no âmbito preventivo, curativo ou emergencial;
- **IV** dar ênfase às atividades de saúde preventiva, estimular, promover e efetuar programas de assistência médica-odontológica no âmbito escolar;
- V proceder o transporte e encaminhamento de pessoas para tratamento em outros centros de saúde fora do município, referente a recursos médicos/hospitalares não atendidos na rede municipal de saúde;
- VI incentivar, divulg<mark>ar e promover c</mark>ampanhas preventivas de educação sanitária:
- **VII** incentivar, divulgar e promover campanhas de vacinação em massa da população local, notadamente em campanhas nacionais bem como em casos de surtos epidêmicos;
- **VIII** firmar convênios de forma direta ou por meio da Prefeitura Municipal, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos no âmbito de sua atuação.

# Seção VII Da Secretária de Agricultura

- **Art. 8°.** A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:
- I originar o planejamento e a realização de programas de fomento das atividades agrícolas e pecuárias no âmbito Municipal, de forma isolada ou em conjunto com outras entidades setoriais;
- II promover, incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural com vistas à melhoria da produtividade e a fixação do homem no campo;
- **III** promover a divulgação, implantação e aperfeiçoamento de políticas públicas que incrementem o associativismo e cooperativismo;
- **IV** originar, orientar, implantar e fomentar programas de abastecimento de água potável, irrigação e eletrificação na zona rural;



#### Gabinete do Prefeito

- **V** gerar e promover palestras, cursos, encontros e seminários, voltados para o aprimoramento das técnicas de produção, preparo armazenamento, comercialização e logística referentes à produção agropecuária e artesanal;
- VI originar a realização de programas de fomento e melhoramento habitacional na zona rural, principalmente, incentivando a construção de agrovilas;
- **VII** fomentar programas de desenvolvimento rural destinado ao desenvolvimento da produção agropecuária;
- **VIII** Propor minuta pa<mark>ra impl</mark>antaç<mark>ão d o</mark> Plano Municipal De Desenvolvimento Rural;
- **IX** Dirigir as atividades agropecuárias de distribuição de sementes, mudas e animais voltados ao melhoramento da produção no campo e de defesa sanitária do rebanho;
- **X** Promover divulgação e patrocinar aos produtores carentes as campanhas de vacinação nacionais.

# Seção VIII Da Secretaria de Educação

# Art. 9°. A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I organizar os planos municipais da educação, em harmonia com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e os respectivos planos estaduais de educação;
- II efetuar convênios com os órgãos Estaduais, federais e privados, de educação objetivando a definição de política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, dando efetividade à aplicação dos recursos públicos;
- III desempenhar, a cada ano, o senso da população em idade escolar, promovendo e estimulando sua matrícula nos diversos cursos de educação disponibilizados pelo município, devendo atender, na medida do possível as necessidades da população;



#### Gabinete do Prefeito

- IV conservar a rede escolar de educação atendendo de forma indistinta as zonas rurais e urbanas, disponibilizando o transporte escolar aos alunos da zona rural de modo a tratá-los com equidade de condições, especialmente nas comunidades de acesso limitado;
- **V** realizar sistematicamente campanhas de fomento e incentivo à regular frequência escolar, inclusive com a concessão de bolsas;
- VI instituir instrumentos para dar capilaridade e melhoria progressiva nas condições de trabalho dos professores em exercício na zona rural do Município;
- **VII** elaborar estudos circunstanciados para propositura de localização e construção de novas unidades educacionais no âmbito do Município;
- **VIII** promover e desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos Docentes, visando o aprimoramento e a melhoria na qualidade do ensino;
- **IX** efetuar sistematicamente discussões pedagógicas orientando a confecção e execução de planos de trabalho, plano de aula e outras atividades correlatas, buscando um contínuo avanço do processo de ensino e aprendizagem;
- **X** realizar orientação educacional e vocacional com vistas ao aprimoramento do ensino e o desenvolvimento social da população;
- **XI** promover cursos supletivos e técnicos/profissionalizantes de alfabetização de adultos, conclusão de escolaridade e treinamento profissional, tendo por lastro as necessidades e vocações locais;
- **XII** elaborar políticas públicas com vistas a minimizar a evasão escolar, a repetência e todas as causas de diminuição do rendimento escolar, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno, inclusive pecuniária por meio de seus responsáveis;
- **XIII** elaborar calendário escolar de ensino, considerando as diferentes necessidades e fatores de ordem cultural, social, climático e econômico;
- **XIV** efetuar procedimentos e programas objetivando a elevação do nível de qualificação do corpo Docente e de sua remuneração progressiva, respeitando todos os programas Estaduais e Federais inerentes à categoria:



#### Gabinete do Prefeito

- XV implementar e fomentar programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional em favor dos professores da rede municipal de ensino, proporcionando melhoria na formação didático-pedagógica, bem como, proceder à qualificação mínima exigida para o exercício da profissão daqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação vigente;
- **XVI** solicitar, planejar e aparelhar em conjunto com a Secretaria de Administração, concursos para seleção e admissão de professores e demais carreiras correlatas à área de educação;

#### Seção IX

#### Da Secretaria de Cultura

- **Art. 10°.** A Secretaria de Cultura é o órgão que tem por finalidade:
- I incrementar o desenvolvimento cultural no âmbito do Município, incentivando movimentos de produção cultural, artística e científica regional;
- II catalogar, promover estudos, assessorar, defender e abrigar o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- **III** promover medidas protetivas e incentivadoras à cultura quilombola, existente no município, garantindo a preservação de suas raízes étnicas, procurando efetivar a sua devida valorização;
- **IV** estimular, treinar, fomentar, promover, subsidiar e proteger as produções artísticas, culturais e artesanais no âmbito do Município;
- V catalogar as manifestações culturais, folclóricas e artísticas regionais;
- VI executar programas culturais e recreativos de interesse para a população com regularidade, inclusive com a promoção de festividades de cunho religioso, místico, folclórico, culinário entre outros;
- **VII** planejar, organizar, manter, supervisionar, direcionar e implementar e estimular a visitação a Museu Municipal;
- **VIII** planejar, organizar, manter, supervisionar, direcionar, implementar e estimular a visitação da Biblioteca Municipal;



#### Gabinete do Prefeito

#### Seção X

# Da Secretaria da Juventude e Esporte

- Art. 11°. A Secretaria da Juventude e Esportes é o órgão que tem por finalidade:
- I fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;
- II incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;
- III difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;
- **IV** criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;
- V através da Coordenadoria da Juventude, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse da juventude.
- **VI -** incentivar, difundir, promover e apoiar a prática de atividades desportivas, inclusive com o fornecimento de materiais e o patrocínio de eventos.
- **VII** promover e estimular instrumentos e métodos de recreação salutar e construtiva a comunidade, notadamente a acadêmica;

# Seção XI Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública

- **Art. 12°**A Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública é o órgão competente para os seguintes fins:
- I de forma subsidiária aos demais órgãos e meios de controle, efetuar a fiscalização do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e da proposta lei orçamentária anual;



#### Gabinete do Prefeito

- II de forma subsidiária aos demais órgãos e secretarias, delinear as receitas e despesas do município em consonância com as outras secretarias municipais;
- III sem a exclusão de outros órgãos competentes, efetuar a fiscalização do processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- IV promover a fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação dos recursos financeiros da Municipalidade;
- V efetuar a fiscalização dos processos licitatórios realizados pelo município e sugerir retificações, aperfeiçoamentos, correções, suspensões e até anulação quando for o caso;
- **VI** opinar e minutar o planejamento de reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas respectivas dotações orçamentárias;
- VII promover o controle e fiscalização dos contratos firmados pela municipalidade, utilizando-se do auxílio do corpo jurídico contratado pelo Município;
- **VIII** realizar o controle interno no âmbito da administração municipal, no que se refere à contratação e procedimentos para aquisição, distribuição e estocagem dos produtos e serviços adquiridos e prestados pela Prefeitura Municipal.
- **IX** executar o controle interno do Município, quanto à aquisição, distribuição e estocagem dos produtos, insumos e similares adquiridos pela Prefeitura.

# Seção XII Da Secretaria de Ação Social

- **Art. 13º** A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:
- I elaborar o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II realizar cursos de formação e especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



#### Gabinete do Prefeito

- **III** promover e estimular a adoção de medidas capazes de dinamizar o mercado de trabalho local;
- IV promover a assistência social direta às pessoas carentes do Município, atestando sua condição de necessidade;
- **V** Prestar auxílio material em favor de pessoas carentes ou em casos de situações de emergência ou cal<mark>ami</mark>dade pública, bem como promover programas sociais de distribuição bens, serviços e gêneros alimentícios, seja por meio de programas permanentes ou pontuais;
- VI realizar estudo e projetos acerca das condições e soluções habitacionais da população carente do Município;
- VII assistir e proteger ao portador de necessidades especiais, ao menor e ao idoso carente ou em situação de risco, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades competentes;
- **VIII** opinar e deliberar acerca das solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílios;
- IX promover, fomentar, estimular e orientar a formação de grupos de atuação e organização comunitária para atuarem no âmbito da promoção e desenvolvimento social.
- **X** em parceria com as Secretarias da Saúde e Educação, promoverem a implantação de creches, berçários e casas de passagem que se façam necessárias para atendimento e assistência às pessoas carentes do Município;
- XI- assistir o idoso carente do Município.

# Seção XIII Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:

- **Art. 14º -** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, como órgão, será competente para os seguintes fins:
- I- executar atividades concernentes às construções das obras públicas e conservação de prédios ou logradouros públicos municipais, além de ser responsável pelas instalações dos mesmos, deixando-os em ponto de prestação de serviços à comunidade;



#### Gabinete do Prefeito

II- elaborar, por meio de técnico competente, as plantas, projetos, orçamento e planilhas, inclusive com os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos do Município;

**III-** promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V- manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII**- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento:

VIII- promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;

**IX**- promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X- administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

**XI-** promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XII- operar, fiscalizar e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

**XIII**- promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

**XIV**- executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

**XV**- administrar os parques e jardins do Município;

XVI- promover a arborização dos logradouros públicos;



#### Gabinete do Prefeito

**XVII**- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

XVIII- manter a guarda Municipal;

# S<mark>eção</mark> XIV Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

- Art. 15° A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:
- I- promover o planejam<mark>ento</mark> e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estaduais e federais:
- II- incentivar e orientar a assistência técnica, a indústria, comércio e turismo no município;
- **III-** fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;
- IV- promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;
- V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com outras secretarias do município e demais entidades estaduais e federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;
- **VI** executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;
- **VII-** Elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento de Geração de Emprego e Renda, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim:
- **VIII** incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- **IX** promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.



#### Gabinete do Prefeito

#### CAPÍTULO III

#### Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

**Art. 16°.** A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada, gradativamente, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a partir da data da publicação da presente Lei, quando ficará revogada a Lei Municipal nº 254/2014 definitivamente.

# CAPÍTULO IV Da Delegação de Poderes

**Art. 17º**. O Prefeito Municipal de Cacimbas - PB poderá delegar poderes aos titulares das Secretarias criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação, inclusive o acúmulo temporário de funções, sem o acúmulo de remunerações.

# CAPÍTULO V Dos Cargos e Funções de Chefia

- **Art. 18º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, em função de confiança do Prefeito Municipal, conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, com os símbolos e valores fixados a seguir:
- I Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II Um Cargo de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito, sob o símbolo AEGP, pertencente ao Gabinete do Prefeito, com o subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);
- **III Um Cargo de Chefe de Setor de redação,** de correspondências e atos normativos do Gabinete do Prefeito, pertencente à Chefia de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Gabinete específica, pertencente à Chefia de Gabinete do Prefeito, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);



#### Gabinete do Prefeito

- IV Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação;
- V Um Cargo de Secretário Adjunto de Comunicação, sob o símbolo CC-2;
- VI Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município, pertencente à Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- VII Um Cargo de Chefe de Divisão de Captação de Informações e notícias pertencente ao Departamento de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-4, que será a Chefia de Divisão de Captação de Informações e Notícias, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- VIII Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Administração;
- IX Um Cargo de Secretário Adjunto de Administração, sob o símbolo CC-2;
- X Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria de departamento da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XI Um Cargo de Diretor de Departamento da Ouvidoria Municipal, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento de Ouvidoria da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais):
- XII Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-4, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XIII Um Cargo de Secretário de Finanças, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais);



#### Gabinete do Prefeito

- XIV Um Cargo de Secretário Adjunto de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);
- XV Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento de Política Fiscal e Orçamentária da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XVI Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XVII Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XVIII Um Cargo de Secretário de Transporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte;
- XIX Um Cargo de Secretário Adjunto de Transporte, sob o símbolo CC-2;
- **XX Um Cargo de Diretor de Departamento de Transportes**, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria denominada de Diretoria de Departamento de Transportes, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXI Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, pertencente à Diretoria do Departamento de Transportes da Secretaria de Transportes do Município, denominada de Chefia de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, sob o símbolo CC-4, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XXII Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XXIII Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que



#### Gabinete do Prefeito

será uma Chefia de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

- XXIV Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais):
- XXV Um Cargo de Secretário de Saúde, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Saúde:
- XXVI Um Cargo de Sub Secretário Adjunto de Saúde, sob o símbolo CC-2;
- **XXVII Um Cargo de Diretor de Programas de Saúde**, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será que será uma Diretoria para Programas da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXVIII Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Atenção Básica, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a Coordenação de Atenção Básica da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXIX Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXX Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXXI— Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XXXII Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Planejamento em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma



#### Gabinete do Prefeito

Diretoria equivalente a uma Coordenação de Planejamento em Saúde da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais); **XXXIII** — **Quatro Cargos de Diretores de Unidade Básica de Saúde**, pertencentes à Secretaria de Saúde, sendo Uma Diretoria do Posto de Saúde do PSF 1, e, outra Diretoria do Posto de Saúde do PSF 2, sob os símbolos CC-3, que serão duas Diretorias de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, cada uma com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

XXXIV - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Estoques da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

XXXV - Um Cargo de Diretor de Departamento da inspetoria municipal de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

XXXVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de fiscalização de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

**XXXVII - Um Cargo de Diretor de Policlínica da Secretaria de Saúde**, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

**XXXVIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Epidemiologia de Controle da Secretaria de Saúde**, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

**XXXIX - Um Cargo de Secretário de Agricultura**, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura;

XL - Um Cargo de Secretário Adjunto de Agricultura, sob o símbolo CC-2;

**XLI – Um Cargo de Chefe do Setor de Produção Agrícola**, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);



#### Gabinete do Prefeito

- **XLII Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária**, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XLIII Um Cargo de Chefe de Setor de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XLIV Um Cargo de Secretário de Educação, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação;
- XLV Um Cargo de Secretário Adjunto de Educação, sob o símbolo CC-2;
- **XLVI Um Cargo de Diretor de Departamento de Educação**, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XLVII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- **XLVIII Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspetoria Municipal de Ensino**, correspondendo a Coordenação da Inspetoria Municipal de Ensino, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- XLIX Um Cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal, correspondendo a Coordenação de Ação Pedagógica, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
- L Um Cargo de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, correspondendo a Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);



#### Gabinete do Prefeito

- LI Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LII Um Cargo de Chefia da Divisão de Supervisão e Orientação Escolar, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LIII Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LIV Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LV Um Cargo de Chefia da Divisão de Patrimônio, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LVI Um Cargo de Chefia da Divisão de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Distribuições, pertencente à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- **LVII Oito Cargos de Secretário Escolar**, pertencentes à Secretaria da Educação, sob o símbolo CC-5, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das Escolas do Município, pertencentes à Secretaria de Educação, com o subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- LVIII Um Cargo de Secretário de Cultura, sob o símbolo CC-1;
- LIX Um Cargo de Secretário Adjunto de Cultura, sob o símbolo CC-2;
- LX Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, pertencente à Secretaria da Cultura, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria



#### Gabinete do Prefeito

Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

**LXI - Um Cargo de Secretário da Juventude e Esporte**, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria da Juventude e Esporte;

LXII - Um Cargo de Secretário Adjunto de Esporte, sob o símbolo CC-1;

**LXIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes**, pertencente à Secretaria da Juventude e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ginásio de Esportes e Quadras Esportivas Municipal, correspondendo a Diretoria de Departamento de Ginásio de Esportes e Quadras Esportivas, pertencente à Secretaria de Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria da Juventude e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

**LXV- Um Cargo de Secretário de Ação Social**, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social;

LXVI - Um Cargo de Secretário Adjunto de Ação Social, sob o símbolo CC-2;

**LXVII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Ação Social**, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXVIII - Um Cargo de Diretor do departamento administrativo da Ação Social, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXIX - Um Cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);



#### Gabinete do Prefeito

LXX – Um cargo de chefe de divisão e coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-4, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXI – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do Programa Social – Bolsa Família, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-4, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXII - Um cargo de Assessor de Políticas Públicas voltadas para Comunidade Quilombola, pertencente à Secretaria da de Ação Social, sob o símbolo APCQ, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

**LXXIII** - **Um Cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Turismo**, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

LXXIV- Um Cargo de Secretário Adjunto da Indústria, Comércio e Turismo, sob o símbolo CC-2;

LXXV - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;

LXXVI - Um Cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-2;

**LXXVII – Um Cargo de Diretor de Departamento de Controle da Despesa Pública**, correspondendo a Diretoria de Departamento de Controle da Despesa Pública, pertencente à Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXXVIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Controle das Despesas Públicas e Atingimento de Metas Fiscais, pertencente à Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia da Divisão de Controle das Despesas, e, Atingimento de Metas da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXIX - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-1;



#### Gabinete do Prefeito

LXXX - Um Cargo de Secretário Adjunto de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-2;

LXXXI - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXXXII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Sistema de Abastecimento de Água, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento de Sistema de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

LXXXIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água do Distrito de São Sebastião, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXXIV - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Comunidade Monteiro, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais):

LXXXV - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água das Comunidades São Gonçalo e Ventania, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXXVI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Sede do Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);



#### Gabinete do Prefeito

LXXXVII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos do Distrito de São Sebastião, Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXXVIII – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

LXXXIX - Um Cargo de Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios do Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);

- XC Um Cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- XCI Uma Cargo de Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Divisão de Estradas e Rodagens da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- **Art. 18º**. Ficam mantidos os cargos comissionados e outras funções gratificadas previstas nos planos de cargos carreiras e remuneração específica no âmbito das atividades das Secretarias de Educação.

# **CAPÍTULO VI Disposições Finais**



#### Gabinete do Prefeito

- **Art. 19°.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
- **Art. 20°.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- **Art. 21º**. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- **Art. 22º.** As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.
- **Art. 23°.** Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 13 de Março de 2015.

GERALDO TERTO DA SILVA Prefeito Municipal de Cacimbas

Com um novo tempo



#### Gabinete do Prefeito

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- I Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito
- II Um Cargo de Assessor Especial
- III Um Cargo de Chefe de Setor de redação

# SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- IV Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município
- V Um Cargo de Secretário Adjunto de Comunicação
- VI Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município,
- VII Um Cargo de Chefe de Divisão de Captação de Informações e notícias pertencente ao Departamento de Comunicação do Município,

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VIII Um Cargo de Secretário de Administração,
- IX Um Cargo de Sub Secretário Adjunto de Administração
- X Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração
- XI Um Cargo de Diretor de Departamento da Ouvidoria Municipal
- XII Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração

# SECRETARIA DE FINANÇAS

- XIII Um Cargo de Secretário de Finanças
- XIV Um Cargo de Secretário Adjunto de Finanças
- XV Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária
- XVI Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria
- XVII- Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos

#### SECRETARIA DE TRANSPORTE

- XVIII Um Cargo de Secretário de Transporte
- XIX Um Cargo de Secretário Adjunto de Transporte
- XX Um Cargo de Diretor de Departamento de Transportes
- XXI Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota Municipal,
- XXII Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento
- XXIII Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito



#### Gabinete do Prefeito

XXIV - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos.

#### SECRETARIA DE SAÚDE

XXV - Um Cargo de Secretário de Saúde

XXVI - Um Cargo de Secretário Adjunto de Saúde

XXVII - Um Cargo de Diretor de Programas de Saúde

XXVIII – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Atenção Básica

XXIX – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância em Saúde,

XXX – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação,

XXXI – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância Sanitária

XXXII – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Planejamento em Saúde,

XXXIII – Quatro Cargos de Diretores de Unidade Básica de Saúde,

XXXIV - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Estoques da Secretaria de Saúde

XXXV - Um Cargo de Diretor de Departamento da inspetoria municipal de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde

XXXVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de fiscalização de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde

XXXVII - Um Cargo de Diretor de policlínica da Secretaria de Saúde

XXXVIII- Um Cargo de Diretor de Departamento de epidemiologia de Controle da Secretaria de Saúde

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

XXXIX - Um Cargo de Secretário de Agricultura

XL - Um Cargo de Sub Secretário Adjunto de Agricultura

XLI – Um Cargo de Chefe do Setor de Produção Agrícola

XLII - Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária

XLIII- Um Cargo de Chefe de Setor de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XLIV - Um Cargo de Secretário de Educação

XLV - Um Cargo de Secretário Adjunto de Educação

XLVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Educação

XLVII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração



#### Gabinete do Prefeito

XLVIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspetoria Municipal de Ensino

XLIX - Um Cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal

L - Um Cargo de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental

LI- Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante

LII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Supervisão e Orientação Escolar

LIII- Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especiais

LIV - Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante

LV - Um Cargo de Chefia da Divisão de Patrimônio

LVI - Um Cargo de Chefia da Divisão de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Distribuições

LVII - Oito Cargos de Secretário Escolar

# SECRETÁRIA DE CULTURA

LVIII - Um Cargo de Um Cargo de Secretário de Cultura

LIX - Um Cargo de Secretário Adjunto de Cultura

LX - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura

# SECRETÁRIA DE ESPORTE

LXI - Um Cargo de Secretário da Juventude e Esporte

LXII - Um Cargo de Secretário Adjunto da Juventude e Esporte

LXIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes

LXIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ginásio de Esportes e Quadras Esportivas Municipais

# SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

LXV - Um Cargo de Secretário de Ação Social

LXVI - Um Cargo de Secretário Adjunto de Ação Social

LXII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Ação Social

LXIII - Um Cargo de Diretor do departamento administrativo da Ação Social, pertencente à Secretaria de Ação Social.

LXIX- Um Cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda

LXX— Um cargo de chefe de divisão e coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV



#### Gabinete do Prefeito

LXXI – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do Programa Social – Bolsa Família

LXXII - Um cargo de Assessor de Políticas Públicas voltadas para Comunidade Quilombola

# SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

LXXIII - Um Cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Turismo. LXXIV- Um Cargo de Secretário Adjunto da Indústria, Comércio e Turismo,

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

LXXV - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública

LXXVI - Um Cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Controle da Despesa Pública

LXXVII – Um Cargo de Diretor de Departamento de Controle da Despesa Pública

LXXVIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Controle das Despesas Públicas e Atingimento de Metas Fiscais

#### SECREARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO.

LXXIX - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento.

LXXX- Um Cargo de Secretário Adjunto de Obras. Urbanismo e Saneamento.

LXXXI - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas,

LXXXII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Sistema de Abastecimento de Água

LXXXIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água do <u>Distrito de São Sebastião</u>

LXXXIV - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Comunidade Monteiro

LXXXV - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água das <u>Comunidades São Gonçalo e Ventania</u>

LXXXVI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Sede do Município de Cacimbas

LXXXVII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos do Distrito de São Sebastião

LXXXVIII – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos



#### Gabinete do Prefeito

LXXXIX - Dois Cargo de Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios do Município de Cacimbas

XC - Um Cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.

XCI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.

